

O ORÇAMENTO PÚBLICO E O FUNDO PÚBLICO: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL PARA A GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AMANDA SANTOS NOGUEIRA

Graduada em Serviço Social, Universidade Estadual de Londrina – UEL, Brasil.
amanda_de_nogueira@hotmail.com

MARIA GORETT FREIRE VITIELLO

Mestranda no Programa de Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias, Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, Brasil.
gorettvitiello@gmail.com

TALES LEON BIAZÃO SANCHES

Graduado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas na Universidade Estadual de Londrina – UEL, Brasil.
taleslbs@gmail.com

Resumo

A população brasileira costuma ver o orçamento público como uma matéria técnica cujo entendimento é limitado a iniciados. Essa cultura tende a gerar nas pessoas o receio em uma aproximação ao tema. Quando se trata do tema sobre fundo público, a estranheza é a mesma por parte da sociedade. Assim, a gestão pública fica à mercê de profissionais técnicos, tornando o acesso dos sujeitos sociais às decisões políticas e à garantia de direitos, uma realidade distante, frente à incapacidade de domínio de conhecimentos específicos voltados aos termos técnicos e à mercê de um estado neoliberal que contraria o ideário democrático.

Palavras-chave: orçamento e fundo público, transparência e controle social, gestão pública.

THE PUBLIC BUDGET AND THE PUBLIC FUND: TRANSPARENCY AND SOCIAL CONTROL FOR THE GUARANTEE OF THE CHILDREN AND ADOLESCENTS RIGHTS

Abstract

The Brazilian population usually sees the public budget as a technical matter whose understanding is limited to beginners. This culture tends to generate in people a refuse to get aware of this subject. When it comes to the matter of public funds, the strangeness is the same on the part of society. Therefore, public administration is at the mercy of technical professionals, making the access of general population to political decisions and rights guarantee a distant reality, facing the inability to master specific knowledge geared to technical terms and at the mercy of a neoliberal state which contradicts the democratic ideals.

Keywords: public budget and fund, transparency and social control, public administration.

EL PRESUPUESTO PÚBLICO Y EL FONDO PÚBLICO: LA TRANSPARENCIA Y EL CONTROL SOCIAL PARA LA GARANTIA DE DERECHOS DE LA NIÑEZ Y EL ADOLESCENTE

Resumen

La población brasilera se acostumbra a ver el presupuesto público como una materia técnica cuyo entendimiento es limitado a iniciantes. Esa cultura tiende a generar en las personas recelo en una aproximación al tema. Cuando se trata sobre el tema del fondo público, la extrañeza es la misma por parte de la sociedad. Así, la gestión pública queda a la merced de profesionales técnicos, dejando el acceso de los sujetos sociales a las decisiones políticas y a la garantía de derechos como una realidad distante frente a la incapacidad del dominio de conocimientos específicos direccionados a los términos técnicos y a la merced de un estado neoliberal que contraría el ideario democrático.

Palabras clave: presupuesto y fondo público, transparencia y control social, gestión pública.

INTRODUÇÃO

A burocracia tem feito pouco para diminuir a distância entre democracia e controle social. Seja porque o Estado partilha desse mesmo entendimento ou porque a difusão do conhecimento implica a perda de poder (Arendt, 1998). Quando se trata de temas sobre orçamento público e fundo público, a estranheza é grande por parte da sociedade. Esta questão, via de regra, tende a ser entendida somente no âmbito técnico, sem, no entanto, ser debatida de modo a se fazer reconhecer e compreender que se trata de recursos arrecadados por meio de pagamentos de impostos e contribuições da população, principalmente da classe trabalhadora.

Isso demonstra que não é estranho o fato de que a prática do controle social se dá de forma tímida, com ausência de poder de decisão da população. Nesta, prevalece uma postura passiva dos diferentes atores sociais e políticos, resultado da organização de uma estrutura social que, historicamente, manteve a população distante das tomadas de decisão de interesse público, dificultando a efetivação de um processo verdadeiramente democrático. Não se trata de um distanciamento ocorrido somente no período ditatorial, haja vista que a história brasileira tem marcas profundas do escravismo colonial, enraizado por uma cultura política ainda atravessada pelo patrimonialismo, além da herança do coronelismo e do populismo, sedimentando, nos dizeres de Yamamoto (2004, p. 280), "... uma cultura política em que os subalternos foram historicamente tratados como súditos e não como cidadãos dotados de direitos reclamáveis juridicamente".

Atualmente, as organizações e os movimentos sociais têm se mobilizado para exigir maior transparência e controle social sobre a coisa pública. O compromisso é de lutar pela democratização do debate e de decisões, principalmente quando se trata de recursos públicos, exigindo uma maior transparência nas ações do Estado e acesso às informações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta perspectiva, o orçamento público passa por uma redefinição na relação entre Estado e sociedade civil, o que significa que a democratização da informação sobre o orçamento público e o fundo público ganha maior visibilidade. O Estado, além de se responsabilizar pelo provimento de políticas públicas, deve garantir a publicização da destinação tanto dos recursos no orçamento público quanto do fundo público. Porém, a gestão pública, marcada por posturas autoritárias e clientelistas, dificulta o acesso dos sujeitos sociais às decisões de caráter político, agravada pela prevalência de um Estado sob o domínio do projeto neoliberal.

Acredita-se que o montante dos recursos orçamentários, bem como a destinação dos recursos do fundo público, deve se concentrar em áreas prioritárias do atendimento às necessidades da população, investindo assim no processo de construção de uma nova cultura política para a consolidação da democracia por meio de práticas organizadas, garantindo a transparência e o controle das propostas e ações governamentais, de modo a prevalecer o interesse coletivo e a proteção da coisa pública.

Embora existam espaços garantidos em lei para que haja o controle e participação da sociedade a fim de que se garantam os direitos à criança e ao adolescente, como por exemplo, os Conselhos de Direitos, fato é que grande parte da sociedade desconhece ou ainda não se sente parte do processo de decisão. Isso afasta a possibilidade da efetivação desses direitos e nos faz indagar se, embora com os espaços e leis específicas, há o necessário controle por parte da sociedade para a garantia de direitos à criança e ao adolescente.

O presente estudo tem por objetivo trazer ao debate a relevância do Controle Social e a transparência no orçamento público e do fundo público no processo de execução das políticas públicas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. A metodologia adotada foi de

abordagem qualitativa, pautada pelas reflexões e pelos resultados de estudos disseminados em eventos, decorrentes das reuniões e ações dos projetos de pesquisa e extensão: "As expressões da invisibilidade do orçamento público e do fundo público nos espaços de decisão e controle social", "Políticas Públicas para os jovens: da visibilidade à garantia de direitos" (CNPq) e "Juventude e violência: da violação à garantia de direitos" (PROEXT-MEC SESu), todos do Centro de Estudos Sociais Aplicados - (CESA) UEL.

GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E SOCIAL

Para efetivação dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), se faz urgente a superação das velhas práticas, considerando o orçamento público e o fundo público expressões garantidoras de direitos nas áreas da educação, assistência social e criança e adolescente, por meio de uma política de transparência e de controle social.

A realidade da criança e do adolescente no Brasil carece de estudo qualitativo e dados estatísticos, principalmente quando se trata de orçamento e fundo público que financiam as políticas públicas. Este cuidado, em evidenciar os gastos e investimentos públicos destinados à categoria infante juvenil, por meio de estudos que apontem a necessidade ou não de ajustes, significa atendê-los enquanto sujeitos de Direitos com prioridade absoluta, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a Lei 8.069/1990 (Brasil, 2007). Para tanto, é necessário compreender e apropriar-se de instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses instrumentos são essenciais para a avaliação das políticas para a área da criança e do adolescente, pois elas necessitam de recursos orçamentários para atender às demandas de atendimento existentes.

É de conhecimento de todos, por meio das mídias, que os recursos públicos aplicados a esta área estão cada vez mais reduzidos, dispersos e vulneráveis ao movimento de outros interesses. As políticas públicas implementadas pelo Estado e apresentadas à população têm o caráter compensatório, seletivo, individual, não propiciando as condições objetivas necessárias para uma vida digna e de cidadania plena.

O Brasil conta com um importante instrumento legal e político que garante à população interferir no processo de decisão sobre orçamento público: os Conselhos de Direitos. Trata-se de um espaço público que possibilita uma nova relação entre Estado e sociedade civil, que, por meio de sua participação ativa, garante o exercício do controle social sobre a definição de prioridades no âmbito do orçamento público. Nessa perspectiva, a instituição dos espaços participativos na legislação brasileira assegura à população o estabelecimento de um debate político em torno dos assuntos de interesse comum, por meio dos Conselhos que se configuram como:

... condutos formais de participação social, institucionalmente reconhecidos, com competências definidas em estatuto legal, com o objetivo de realizar o controle social de políticas públicas setoriais ou de defesa de direitos de segmentos específicos. Sua função é garantir, portanto, os princípios da participação da sociedade no processo de decisão, definição e operacionalização das políticas públicas, emanadas da Constituição. Ou seja, são instrumentos criados para atender e cumprir o dispositivo constitucional no que tange ao controle social dos atos e decisões governamentais. (Gomes, 2000, p. 166)

No entanto, a fragilidade dos Conselhos de Direitos coloca em risco o espaço público de luta coletiva, na medida em que delega ao Estado a condução e as deliberações sobre a aplicação dos recursos públicos. O que vêm se apresentando é, na maioria das vezes, uma proposta de participação por parte do poder público, carregada de uma intenção de cooptação da sociedade, dificultando sua interferência nas decisões sobre o interesse coletivo.

Embora o contexto político, respaldado pela Constituição Federal de 1988 e na nova Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527/2011) (Brasil, 2007), favoreça o debate público e crítico sobre os recursos públicos, uma parcela significativa da sociedade está excluída do processo decisório, inviabilizando a formulação e implementação de ações que venham atender ao interesse coletivo. As decisões ainda são tomadas de forma individual ou corporativa, não favorecendo a vontade da maioria. Esta limitação também recai sobre os Conselhos Gestores e Conselhos de Direitos, que têm a garantia legal de ocupar os espaços públicos de participação e promover o controle social.

No entanto, a representação por parte dos Conselhos de Direitos tem baixo impacto político tanto diante da sociedade quanto do Estado, com dificuldades de imprimir um modelo de gestão pública mais democrática e menos burocratizada, pois se caracterizam como espaços contraditórios. Ora atendem ao interesse do poder constituído, ora saem em defesa dos interesses da população. Essa relação pendular entre Estado e sociedade tem colocado em risco a sua autonomia e a sua legitimidade frente ao segmento que representa.

Neste sentido, é preciso criar e/ou dar acesso aos mecanismos de informação sobre os atos públicos por meio de canais de comunicação que facilitem e/ou viabilizem a participação e o controle social da população sobre a gestão pública, sobretudo em relação ao orçamento e fundo público, assim como assegura a Constituição de 1988, no capítulo I - Dos direitos e Deveres Individuais e Coletivos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Brasil, 2007)

Isto possibilita ao cidadão comum a ocupação dos espaços públicos e a organização política, protagonizando assim as mudanças a partir do exercício cotidiano da gestão pública, fortalecido pelo conhecimento e pela informação. Isso implica a adoção de um novo conceito de Estado Democrático Social de Direito, que passa a abordar a atuação ativa do Poder Constituído com propósito de reduzir a distância entre sociedade civil e Estado.

Nesta perspectiva, é de responsabilidade da administração pública criar canais de participação da sociedade na gestão pública, por meio de acesso à informação. De tal modo, a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei nº 12.527 de 2011) é um importante instrumento político de intervenção, de conhecimento, de acompanhamento e fiscalização do processo de tomada de decisão da gestão pública. Conforme estabelece a Lei nº 12.527 (2011) em seus art. 6º e 7º, o acesso à informação deve ser a regra e o sigilo, a exceção, ou seja, todo o cidadão tem direito a solicitar as informações de caráter público, observadas aquelas classificadas como sigilosas.

Segundo a Cartilha de Acesso à Informação Pública CGU (2011, para. 5),

O desafio agora é assegurar sua implementação, o que inclui desafios de natureza técnica, tecnológica e também de caráter administrativo, além da cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a abertura dos governos. Objetiva-se com isto ressaltar aspectos e vantagens de uma cultura administrativa pró-acesso.

O direito à informação tem o reconhecimento dos diferentes organismos da comunidade internacional, quando afirmam em seus documentos:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19):
Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948)

- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13): “Cada Estado-parte deverá ... tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública” (Brasil, 2006);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19): “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza”. (Brasil, 1992)

No entanto, o acesso à informação no Brasil ainda carece de uma dimensão política no sentido de estimular a participação do cidadão no controle. Além disso, a linguagem técnica e de difícil compreensão utilizada pelos gestores da informação tem desestimulado a população a participar da fiscalização e do controle sobre a coisa pública. Portanto, é imprescindível que os dados fornecidos tenham uma padronização para que todo o cidadão possa acessar, de forma direta, as informações de modo a atender às suas necessidades e garantir maior transparência do seu desempenho e alcance de metas, principalmente no que se refere à efetivação de políticas públicas.

Segundo Avritzer e Costa (2004), é necessária uma “alfabetização política” dos atores das esferas deliberativas, o que significa maior investimento na formação de públicos capazes de atuar na esfera pública. É por meio da criação e consolidação de canais plurais de transparência que se garantirá o diálogo entre o Estado e a sociedade civil organizada, tendo na informação pública a força mediadora e articuladora das diferentes instâncias de decisão sobre a coisa pública, na perspectiva do direito de compartilhar e democratizar o poder.

É nesse novo modelo de gestão, em que se compartilha o poder, que estão abertas as possibilidades concretas para o fortalecimento da sociedade civil organizada, na qual as decisões de caráter público ganham espaços de diálogo, negociações e decisões acordados de forma coletiva e transparente. Assim, cabe aos órgãos constituídos pela Carta Magna de 1988, como os Conselhos de Direito, “... penetrar na lógica burocrática estatal para transformá-la e exercer o controle socializado das ações e deliberações governamentais” (Degennszajh, 2000, p. 66). Isso implica uma gestão de políticas públicas com uma nova agenda, capaz de envolver, no debate, setores que ainda hoje se encontram aliados do processo decisório no âmbito da coisa pública.

Via de regra, o Estado brasileiro não tem disponibilizado os recursos necessários para as áreas prioritárias da sociedade brasileira, tais como saúde, educação, habitação, segurança, entre outros. O recurso público destinado às referidas políticas sociais não tem sido suficiente para garantir a efetivação do princípio da dignidade humana, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2007). Isto implica a responsabilidade da sociedade civil por mobilizar os diferentes segmentos da população, de modo a garantir a direção política sobre os gastos públicos. Isto não significa negar o papel do Estado. Ao contrário, é exigir que o Estado brasileiro invista os recursos públicos necessários para materialização de políticas públicas de qualidade, rompendo o círculo vicioso de manutenção da pobreza por meio de políticas públicas “pobre para os pobres” (Demo, 2005, p. 63).

Neste aspecto, trata-se da grande possibilidade dos conselhos em construir:

... arenas públicas que deem visibilidade aos conflitos e ressonância às demandas sociais, permitindo, no cruzamento das razões e valores que conferem validade aos interesses envolvidos, a construção de parâmetros públicos que reinventem a política no reconhecimento dos direitos como medida de negociação e deliberação de políticas que afetam a vida de todos. (Telles, 1994, p. 12)

Assim, compete à população se apropriar dos instrumentos de participação e controle social com vistas a garantir políticas públicas que atendam às suas demandas. Ao Estado cabe prestar contas daquilo que está fazendo, garantir a efetivação do princípio da administração pública, com transparência na gestão da coisa pública. Isso implica a necessidade de a sociedade assumir seu papel de protagonista, colocando-se como corresponsável pelo zelo daquilo que é público.

Em tempos do neoliberalismo, são grandes os obstáculos para superar a postura autoritária que ainda prevalece, pois, como afirma Iamamoto (2008, p. 188-189):

A leitura dos orçamentos governamentais, apreendidos como uma peça técnica, silencia os critérios políticos que norteiam a eleição das prioridades nos gastos, estabelecidas pelo bloco do poder. A viabilização dos direitos sociais – e em especial aqueles atinentes à seguridade social – pauta-se segundo regras de um livro-caixa, do balanço entre crédito e déficit no ‘cofre governamental’. ... a elaboração e interpretação dos orçamentos passam a ser efetuadas segundo os parâmetros empresariais de custo-benefício, eficácia-inoperância, produtividade-rentabilidade. O resultado é a subordinação de respostas às necessidades sociais à mecânica técnica do orçamento público, orientada por uma racionalidade instrumental. A democracia vê-se reduzida a um ‘modelo de gestão’, desaparecendo os sujeitos e a arena pública em que se expressam e defendem seus interesses.

O orçamento público é pautado e discutido de forma incipiente pelos segmentos da sociedade civil, em especial no contexto dos Conselhos, o que expressa a dificuldade de reconhecê-los como instrumento político de interesse público. Isso fragiliza o campo de luta política em defesa da garantia e da ampliação dos investimentos no financiamento das políticas sociais.

Ainda, quando se trata da manutenção de políticas públicas, há fragilidade no uso dos instrumentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos gastos públicos, o que tem prejudicado a qualidade, a continuidade e a efetividade dos serviços frente ao baixo controle social das ações do Estado. Isto denuncia a precária participação da população no processo de gestão das políticas sociais e, principalmente, na gestão do orçamento público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios postos para os Conselhos de Direitos são proporcionais às questões sociais que impactam a vida da população brasileira, cindida pela desigualdade social e marcada por uma cultura política antidemocrática, sob a égide do neoliberalismo. Com todas as dificuldades enfrentadas pelos Conselhos, é preciso reconhecer os avanços por eles conquistados, na medida em que o segmento diretamente envolvido com a proposta de redemocratização do país é a parcela da população excluída dos processos decisórios sobre a coisa pública.

Os Conselhos de Direitos, portanto, se configuram como importantes instrumentos de luta política, considerando sua condição de instância decisória no campo da gestão pública. Essa condição impõe maior responsabilidade aos diferentes atores sociais e políticos, com capacidade de redimensionar seus conhecimentos a partir da e na prática cotidiana, tendo como horizonte as novas formas de participação e controle social.

O contexto neoliberal brasileiro tem fragilizado as políticas públicas, principalmente para a população mais empobrecida. Assim, torna-se urgente que o segmento popular assumam o protagonismo pela via do controle social, de forma a ocupar o espaço público e ganhar visibilidade política na luta pela democratização da gestão pública. Esta condição impõe uma dura tarefa: controlar as ações do Estado em defesa dos interesses coletivos. Isto vai exigir uma atuação dos Conselhos de Direitos para além do cumprimento de suas atribuições e funções normativas, com investimentos na politização das demandas, na socialização das informações, no compartilhamento do poder com autonomia, na organização do Conselho para além do espaço interno e na articulação das forças políticas presentes, sempre na perspectiva de garantir o processo de democratização da sociedade.

REFERÊNCIAS

- Avritzer, L., & Costa, S. (2004). Teoria crítica, democracia e esfera pública: Concepções e usos na América Latina. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, 47(4), 703-728.
- Arendt, H. (2002). *O que é política: Fragmentos das obras póstumas compilados por Úrsula Ludz* (3a ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Brasil. (2007). *Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil*. (40a ed.) São Paulo: Saraiva.
- Decreto N° 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>
- Decreto N° 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>
- _____. (2007). *Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1989*. Estatuto da Criança e do Adolescente (15a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação - LAI. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 dez. 2011c. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>
- Controladoria Geral da União - CGU. (2011). *Acesso à informação pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília.
- Degenyszajh, R. R. (2000). Organização e gestão das políticas sociais no Brasil: Desafios da gestão democrática das políticas sociais. In Universidade Nacional de Brasília. Centro de Educação Aberta, Continuada, A Distância. *A Capacitação em serviço social. Módulo 3: política social*. Brasília.
- Demo, P. (2005). *Dureza: pobreza política de mulheres pobres*. (1a ed.). Campinas: Autores Associados.
- Gomes, A. L. (2000). Os conselhos de políticas e de direitos. In Universidade Nacional de Brasília. Centro de Educação Aberta, Continuada, A distância. *Capacitação em serviço social e política social. Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais*. Brasília.
- Iamamoto, M. V. (2008). As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no serviço social contemporâneo. In A. E. Mota, L. Gomes, M. I. S. Bravo, M. Teixeira, R. M. G. Marsiglia, R. Uchôa, & V. Nogueira (Orgs.). *Serviço social e saúde: Formação e trabalho profissional* (3a ed.). São Paulo: Cortez; Brasília: Opas/OMS/Ministério da Saúde.
- Iamamoto, M. V. (2004). Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sóciojurídica. In: M. A. Salles, M. C. Matos, M. C. Leal (Orgs.), *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. (1a ed.). (pp. 261-314). São Paulo: Cortez.
- Organização das Nações Unidas (ONU). (1948). *Declaração universal dos direitos humanos*. Recuperado de: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>

Telles, T. S., Barros, M. N. F., & Suguihiro, V. L. T. (2006). Orçamento público em provimento dos adolescentes em conflito com a lei. *Revista de Políticas Públicas*, 10(1), 139-164.